



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO EM SANTA CATARINA  
FORO TRABALHISTA DE CRICIÚMA

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/05**

As Juízas **MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT** e **MAGDA ELIÉTE FERNANDES**, Titulares da 1ª Vara e 2ª Vara do Trabalho de Criciúma, respectivamente, no uso das atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a 1ª e 2ª Varas do Trabalho e o Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Criciúma-SC são unidades integradas e devem primar pelo bom desempenho na prestação dos serviços, atuando como entes cooperados,

**CONSIDERANDO** a facilidade trazida pelo sistema de informatização interligando as Varas do Trabalho e o Serviço de Distribuição,

**CONSIDERANDO** o grande volume de processos em tramitação nas Varas de Criciúma, e

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de operacionalização e racionalização dos serviços, bem como a disponibilidade do Serviço de Distribuição no sentido de colaboração, a fim de amenizar o acúmulo de serviços nas Varas,

**RESOLVEM** editar as seguintes normas:

**Art. 1º** - Caberá ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Criciúma - SEDIS - designar audiência inicial, certificando nos autos e intimando a parte autora, seja através de "ciência" nos autos, seja através de correspondência com aviso de recebimento - AR, bem como proceder à citação inicial da(s) ré(s), via ECT, com AR, ou por Oficial de Justiça, indicando a Vara a que foi distribuída a ação.

§ 1º - Constatada pelo SEDIS a inobservância dos requisitos constantes dos Provimentos CGJT nºs 05 e 06/2003, fará conclusos os autos à Vara para a qual tiverem sido distribuídos.



§ 2º - Sendo o endereço da(s) ré(s) incompatível com a realização do serviço prestado pela ECT ou por Oficial de Justiça, o processo será encaminhado à Vara respectiva, a quem competirá expedir a citação/intimação por outro meio.

§ 3º - Havendo devolução da intimação/citação pela ECT sem o cumprimento, o processo será encaminhado à respectiva Vara, mantendo-se a correspondência devolvida na contracapa.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos processos em que o pedido não seja certo e determinado e o valor da causa não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação, devendo os autos serem feitos conclusos ao juiz da Vara para a qual foram distribuídos.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se aos processos em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, bem assim nos casos em que a citação deva ser feita por edital, independentemente do valor da causa, adotando-se o rito ordinário, conforme art. 852-A, parágrafo único, e art. 852-B, II, da CLT.

**Art. 2º** - O processo aguardará no SEDIS até retorno do(s) AR(s) e será encaminhado à respectiva Vara após a sua juntada.

**Art. 3º** - Recebida e protocolada a petição inicial o SEDIS deverá cadastrar no SAP1 todos os advogados constantes na procuração, visando facilitar os serviços das Varas quando da efetivação das cargas.

**Art. 4º** - Abster-se-á o SEDIS de designar audiências quando a petição inicial não se classificar como ação trabalhista (AT), ação de consignação em pagamento (ACP) e dissídio coletivo (DC), bem assim quando haja requerimento de antecipação dos efeitos da tutela ou qualquer providência que necessite de apreciação urgente.

**Art. 5º** - Revoga-se o disposto no art. 1º, II, "c", da Portaria nº 03/01, que atribuía ao SEDIS a devolução de documentos de processos findos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Afixe-se no SEDIS por 30 (trinta) dias. Remetam-se cópias às Excelentíssimas senhoras Juízas Presidente, e



Corregedora do e. TRT da 12ª Região e à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Criciúma.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Criciúma, 20 de junho de 2005.

*J. da Silva*  
**MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT**  
Juíza Titular da 1ª Vara e  
Diretora do Foro

*M. Fernandes*  
**MAGDA ELIETE FERNANDES**  
Juíza Titular da 2ª Vara